



30696040



08084.003453/2024-01

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****NOTA TÉCNICA N° 13/2025/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ****PROCESSO N° 08084.003453/2024-01****INTERESSADO: Coordenação Geral Gestão Documental e Serviços Gerais - CGDS****PREGÃO ELETRÔNICO 90001/2025****HABILITAÇÃO DA LICITANTE****VILELA SERVIÇO DE PAISAGISMO, PARQUE E JARDINS LTDA, CNPJ n° 32.751.565-0001/05****GRUPO 01****1. DA INTRODUÇÃO**

1.1. Trata-se do Pregão Eletrônico nº 90001/2025, conforme Edital (30353953), cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção e conservação de jardins, áreas verdes, estacionamentos, vasos ornamentais e espelho d'água dos imóveis ocupados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e Departamento da Força Nacional, a serem executados no Distrito Federal, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seu anexos.

1.2. Segundo prescreveu o item 1.2 do Edital, a saber: a licitação será realizada em grupo único, formados por 21 (vinte e um) itens, com valor estimado de R\$ 9.221.044,94 (nove milhões, duzentos e vinte e um mil quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) . Ademais, o Termo de Referência aduz, no item 1.3, que a presente contratação tem o prazo de vigência de 5 anos:

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DO RELATÓRIO

2.1. Após o transcurso da fase interna do Processo Administrativo n.º 08084.003453/2024-01, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2025 (30353953) foi publicado, com sessão pública marcada para o dia 31 de janeiro de 2025, às 9h. Igualmente, foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (30386601), no Diário Oficial da União, no dia 17 de janeiro de 2025, (30386589), em jornal de grande circulação (08008.000013/2025-87) e devidamente publicado no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública (30430304), no seguinte link eletrônico: https://www.gov.br/mj/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratosv1/se/licitacoes/uasg_200005/pregoes/2025/prego-elettronico-no-90001-2025-1.

2.2. Durante a fase externa, foram apresentados Pedidos de Esclarecimentos nº 01 (30472777) e nº 02 (30525407), os quais foram devidamente respondidos.

2.3. Do mesmo modo, foi enviado, no dia anterior à abertura da sessão pública, portanto, intempestivamente, o Pedido de Esclarecimento nº 03 (30528300). Não obstante a intempestividade, a resposta ao Esclarecimento nº 03 foi disponibilizada no sítio eletrônico do MJSP, uma vez que o sistema não possibilita a inclusão de esclarecimentos e avisos no dia da abertura do certame. Outrossim, foi disponibilizado o Parecer Jurídico nº 00027/2025/CONJUR-MJ/CGU/AGU (30528185), o qual embasa a resposta referida.

2.4. No dia e horário marcado, qual seja, dia 31 de janeiro de 2025, às 9h - foi aberta a sessão pública do PE nº 90001/2025. Concluída a fase de lances, seguindo a ordem classificatória (30530440), procedeu-se à negociação dos valores, a qual restou frutada, em seguida houve a convocação da primeira colocada para envio de sua proposta atualizada e demais documentos, o que fez dentro do prazo estipulado.

2.5. PALMACEA JARDINS LTDA - DF, CNPJ nº **00.658.799/0001-08**, Licitação: Proposta Comercial (30539644) e Documentos de Habilitação 1(30540281), 2(30540297), 3(30540330), 4(30540439), 5(30540459) e 6(30540488).

2.6. O setor demandante, por meio da Nota Técnica nº 09/2025 (30545353) analisou os documentos apresentados pela licitante, entendendo pela necessidade de promoção de diligência para esclarecer/complementar a instrução do processo.

2.7. Com efeito, foi enviado o Pedido de Diligência nº 01 (30561308). A licitante solicitou pedido de prorrogação de prazo, que foi acatado pelo pregoeiro (30561548). No prazo estabelecido a licitante enviou a Resposta ao Pedido de Diligência (30573793).

2.8. No dia 07 de fevereiro de 2025, o certame foi reaberto e o Pregoeiro com a Nota Técnica nº 08/2025 (30587413) decidiu pela desclassificação da licitante **PALMACEA JARDINS LTDA-DF, CNPJ nº 00.658.799/0001-08** uma vez que a Certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego da Secretaria de Inspeção do Trabalho constava como INFERIOR para pessoa com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social. Portanto, para o Parecer Jurídico nº 00060/2024/DECOR/CGU/AGU (30585939) a Certidão do MTE prevalece sobre a declaração realizada pela licitante, o que, por conseguinte, revela o descumprimento do Edital e enseja a desclassificação do certame.

2.9. Nesse sentido, no mesmo dia, foi convocada a licitante **REAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA MG, CNPJ nº 35.353.682/0001-09**, que não enviou os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial, sendo, portanto, desclassificada do certame.

2.10. Em ato continuo, foi convocada a Licitante para a negociação dos valores ofertados na fase de lance, mas não se obteve sucesso. Assim, foi convocado, a enviar os anexos, no sistema, o fornecedor: **VILELA SERVIÇO DE PAISAGISMO, PARQUE E JARDINS LTDA, CNPJ nº 32.751.565-0001/05**, para o Grupo 1, ocasião em que encaminhou a Proposta Comercial (30629142) e os Documentos de Habilitação (30629157). O pregoeiro juntou o SICAF e Certidões (30629199)

2.11. O setor demandante, por meio da Nota Técnica nº 12/2025 (30632340) analisou os documentos apresentados pela licitante, para o Grupo 1, Proposta Comercial (30629142) e Documentos de Habilitação (30629157).

2.12. Nesse sentido, entendeu pela necessidade de promoção de diligência para esclarecer / complementar a instrução do processo.

2.13. Com efeito, foi enviado o Pedido de Diligência nº 02 (30659197). A licitante solicitou pedido de prorrogação de prazo de 24 horas, que foi acatado pelo pregoeiro (30667332). No prazo estabelecido a licitante enviou a Resposta ao Pedido de Diligência (30681669).

2.14. É o relatório.

3. DA ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA

3.1. O Setor requisitante, por meio das Nota Técnica nº 12/2025 (30632340) e Nota Técnica nº 14/2025 (30682229), entendeu pela exequibilidade da proposta comercial da licitante **VILELA SERVIÇO DE PAISAGISMO, PARQUE E JARDINS LTDA, CNPJ nº 32.751.565-0001/05**, resultando na sua aceitação e constatou o preenchimento dos requisitos dos atestados de capacidade técnica exigidos no Edital.

3.2. Em sede da Nota Técnica nº 12/2025 (30632340), o órgão requisitante avaliou os preços apresentados na proposta comercial observou quatro itens, a saber: 8, 18 e 19, com possibilidade de diligenciar a licitante sobre a exequibilidade dos preços ofertados.

3.3. Após a apresentação da resposta ao pedido de diligência, o demandante produziu a Nota Técnica nº 14/2025 (30682229), a qual assim concluiu sobre a exequibilidade dos preços.

"2.2.6. Por outro lado, a licitante, que é a especialista na prestação do serviço e detentora do know-how da operação, ratificou a declaração de exequibilidade dos preços, inexistindo informações que permitam identificar a não capacidade da empresa em prestar o serviço com base apenas nos preços ofertados. Dessa forma, considera-se que os critérios relacionados à proposta de comercial foram atendidos.

3.4. Nesse sentido, o setor técnico conclui nesses termos:

Após análise da documentação complementar, esta área técnica pode concluir que os

critérios relacionados à proposta comercial, especificações do objeto e habilitação técnica foram atendidos."

4. DA ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1. Após a manifestação do setor requisitante, os autos vieram com vistas ao pregoeiro. Com efeito, passa-se a analise da Proposta Comercial apresentada pela licitante.

4.2. Conforme estabelece a Cláusula 04 - do preenchimento da proposta, do Edital, percebe-se que a proposta se adequa as exigências do instrumento convocatório.

4.3. Assim, constata-se que a proposta comercial atendeu aos requisitos exigidos no Edital.

4.4. No que pertine, a exequibilidade das proposta, cabe ressaltar que, o valor global estimado para os 5 (cinco) anos de contratação foi no importe de R\$ 9.221.044,94, Desse modo, de posse da lista classificatória (30530440) é possível observar que os preços guerreados, na fase de lances, estão muito próximos uns dos outros, mormente, entre os 5 (cinco) melhores classificados, com propostas válidas, conforme o entabulado:

Ordem de Classificação do PE 90001/2025	Licitante	Preço Ofertado na Fase de lances	Valor Global Estimado do PE 90001/2025	Percentual de desconto sobre o Valor Global Estimado Versus Valor Ofertado	Obs.
1	ADRIANA DE ARAUJO TAVARES RIBEIRO	R\$ 756.368,34	R\$ 9.221.044,94	-	Desclassificada pelo sistema
2	PALMACEA JARDINS LTDA-DF	R\$ 5.064.085,37		45,1%	Desclassificada pelo pregoeiro
3	REAL SERIVÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA MG	R\$ 5.075.680,40		45,0	Não enviou os documentos quando solicitada
4	VILELA SERVIÇO DE PAISAGISMO, PARQUE E JARDINS LTDA	R\$ 5.239.789,0125		43,2	Classificada
5	ORGANIZACAO SOCIAL DE MEDICINA E EDUCACAO DE SAO CARLOS - OMESC	R\$ 5.264.292,20		42,9	Não foi convocada
6	AP PISCINAS LTDA G	R\$ 5.542.743,80		39,9	Não foi convocada

4.5. Destarte, percebe-se que o porcentual de desconto sobre o valor global estimado variou de 45,1 a 39,9%, dentro do grupo analisado, o que estabelece uma faixa de preços para a execução desse objeto pelos participantes do certame.

4.6. Porquanto, o valor global ofertado pela licitante **VILELA SERVIÇO DE PAISAGISMO, PARQUE E JARDINS LTDA, CNPJ nº 32.751.565-0001/05** é exequível e plenamente executável em face das melhores margens de preços das propostas globais lançadas no sistema.

4.7. Com relação a exequibilidade de itens dentro da planilha de preços apresentada, pela licitante, seguem as considerações:

4.8. O item 8, do grupo 1, no Termo de Referência foi assim especificado:

Item do Grupo 1	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário por m ²	Valor total - 5 anos
8	Serviço mensal de manutenção e conservação de áreas de gramado do Batalhão Escola e Pronto Emprego da Força Nacional no Gama/DF.	m ²	68271	R\$ 1,15	R\$ 4.710.699,00

4.9. Para o referido item a licitante ofertou o seguinte valor:

Proposta Comercial para o item 8: VILELA SERVIÇO DE PAISAGISMO, PARQUE E JARDINS LTDA					
Item do Grupo 1	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário por m ²	Valor total - 5 anos

8	Serviço mensal de manutenção e conservação de áreas de gramado do Batalhão Escola e Pronto Emprego da Força Nacional no Gama/DF.	m ²	68271	R\$ 0,52	R\$ 2.130.055,20
---	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------	-------	----------	------------------

4.10. Em sede de resposta a licitante alega não haver inexistência de equilíbrio no item 8 e para tanto justifica, nesses termos:

"Assim, após análise detalhada dos custos dos profissionais envolvidos na execução dos itens 4 e 8, e também dos insumos, ferramentas e maquinários, com planilha de custo dos profissionais envolvidos e lista de máquinas modernas cotadas para a execução pertencentes a empresa em anexo. Enfatizamos a importância de nossa equipe treinada e capacitada, com utilização de máquinas modernas, tal qual a giro zero z560x e roçadeiras stihl 221, que iram permitir uma execução rápida, com bom acabamento e redução de custos, mesmo sabendo da baixa complexidade do serviço, sabemos da necessidade de uma equipe bem preparada e equipada para garantir o resultado almejado e a consequente redução de custos operacionais já citada.

Desse modo, no que diz respeito mais exclusivamente ao item 8, mesmo sendo a área extensa de 68.271 metros quadrados, estamos habituados a metragens quadradas mensais muito superiores e o responsável técnico explica que trata-se de um área em que irá se operar com 1 (um) microtrator, 2 (duas) máquinas roçadeiras e 1 (uma) máquina trapp cortador de grama. Nessa sistemática se estima a poda de todos os tipos de vegetação presentes no gama, tais como: brachiaria, grama batatais, etc. Ou seja, além de manter pessoas fixas, haverá complementação de equipe extra a fim de finalizar todo o corte de grama em poucos dias."

4.11. Compulsando-se os documentos apresentados, na resposta do pedido de diligência nº 02, é possível perceber a lista de equipamentos utilizados na execução do objeto e constata-se que tratam de equipamentos novos e semi novos que, em quase sua totalidade, são compostos por maquinários do ano de 2022 a 2025. Tal fato contribui para a boa execução dos serviços e agilidade no cumprimento das obrigações contratuais sem a necessidade constante de substituição de itens ou equipamento durante a execução dos serviços.

4.12. Noutro giro, foi carreado aos autos o Edital do Pregão Eletrônico nº 304/2023, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e atestado de capacidade técnica complementar àquele vinculado ao contrato 1217/2023, firmado com a Universidade de Brasília - UNB.

4.13. No Contrato nº 1217/2023, cuja vigência, item 2.1, decreta o período de 28/07/2023 a 28/07/2024 e nos termos do atestado de capacidade técnica complementar o objeto ainda se encontra em execução, sendo necessário consignar o abaixo registrado:

Os serviços acima informados iniciaram em 28/07/2023 com a data de término em 31/07/2025, sob a responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Leandro Vilela Marques de Almeida Santos - CREA-DF nº. 24365.

4.14. Com efeito, está transscrito no Instrumento Contratual nº 1217/2023 - UNB, na cláusula 1.3, o objeto da contratação, do qual se enfatiza o item 1:

Contrato nº 1217/2023 - Universidade de Brasília - UNB					
Item	Descrição Sintética dos Serviços	Unidade de Medida.	Quantidade	Valor Unitário de Referência R\$	Valor Total R\$
1	Manutenção e conservação de gramados	m ²	10.338.472	R\$ 0,11	R\$ 1.137.231,92

4.15. Destaca-se a mesma descrição entre o item 8 do Pregão Eletrônico nº 90001/2025 e o Item 1 do Contrato da UNB. Dito isso e sabendo que o contrato com a UNB ainda segue vigente, em que pese não constar a segunda renovação contratual da UNB na resposta da empresa, o valor ofertando, para o Item 8, no Pregão Eletrônico nº 90001/2025 no importe de R\$ 0,52 (cinquenta e dois centavos), por metro quadrado, é perfeitamente exequível em face do demonstrado alhures.

4.16. Portanto o item 8 é exequível.

4.17. No que atina aos Itens 18 e 19 o instrumento convocatório do PE 90001/2025 trouxe a seguinte descrição:

18	Serviço sob demanda de recomposição de jardim.	m ²	1300
19	Serviço sob demanda de criação de jardim.	m ²	1300

4.18. Em defesa da exequibilidade dos preços ofertados para os itens 18 e 19 a licitante, ancorou as justificativas, nos termos subscritos:

Quanto ao item 18 e 19, possuímos em nosso quadro profissionais altamente qualificados para elaboração de croquis, projetos para recomposição de jardim e elaboração de jardins, com experiência

comprovada na realização de trabalhos similares (apresentação em anexo).

4.19. Na diligência a empresa enviou o arquivo "Apresentação - criqui - volumetria - planta baixa - VILELA PAISAGISMO" que, na página 2, informa o seguinte:

Leandro Vilela Marques de Almeida Santos
Engenheiro Agrônomo
CREA - DF nº 24.365/D-DF
Paisagista

4.20. Dessarte, parece que o licitante tem o no "Know-how" e a expertise necessário para a elaboração de projetos de jardinagem. Dessa forma, sem a necessidade de contratação de um profissional com formação em agronomia e de um profissional para realização de paisagismos, para o realização de projetos, ocasiona em uma redução dos custos para o item 18 e 19.

4.21. Portanto, com as informações acostadas aos autos os itens 18 e 19 são exequíveis.

4.22. Dito isso, cabe trazer a lume o vestuto entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, Súmula nº 262, sobre a exequibilidade dos preços em licitações públicas, do qual cita-se outrossim o Acordão nº 637/2017 como exemplo:

Acordão 637/2017 - Plenário

A inexequibilidade de itens isolados da planilha de custos não caracteriza motivo para a desclassificação da proposta (art. 48, inciso II, da Lei 8.666/1993), pois o juízo sobre a inexequibilidade, em regra, tem como parâmetro o valor global da proposta.

4.23. Mais recentemente a Corte de Contas - TCU, reafirmou o entendimento no Acordão nº 803/2024 (Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler - 24/04/2024).

4.24. Com relação ao valor final do certame percebe-se que o valor estimando para a presente licitação foi de R\$ 9.221.044,94 já o lance da empresa, no sistema, foi no montante de R\$ 5.239.789,01 (cinco milhões, duzentos e trinta e nove mil setecentos e oitenta e nove reais e um centavo).

4.25. Diante disso, percebe-se a exequibilidade da proposta comercial da licitante e, portanto, será aceita pelo pregoeiro com valor, para o GRUPO I, no montante de R\$ 5.239.789,01, posto que exequível e verifica se que está abaixo do valor estimado para o certame.

4.26. Assim sendo, passa-se a análise da habilitação da licitante.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Com base nos documentos de habilitação enviados pela licitante, o pregoeiro fez a verificação do cumprimento dos itens exigidos no edital e no Termo de Referência.

5.2. Assim, constata se que a licitante atendeu aos requisitos necessários para habilitação, conforme sintetizado no quadro abaixo:

ITEM DO EDITAL / TR	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
3.4 - Edital	Declarações Eletrônicas	Atendido
6.1.1. - a) - Edital	SICAF	
6.1.2. - b) - Edital	CEIS	
6.1.3. - c) - Edital	CNIA	
6.2 - Edital	Lista de Inidôneos/TCU	
6.3. - Edital	Consulta de Situação do licitante	
Habilitação Jurídica		
8.4 a 8.11 - TR	Contrato Social	Atendido
Regularidade Fiscal e Trabalhista		
8.12 a 8.19 - TR	SICAF- Nível III	Atendido
Qualificação Econômico-Financeira		
8.20 a 8.26 - TR	Certidão Negativa de Falência	Atendido
8.22.1 - TR	Balanço patrimonial - Índices econômicos	Atendido
Qualificação Técnica		
8.28.1 - TR	Comprovação da capacidade técnica	Atendido
8.28.1.1. - TR	Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços	Atendido

Declarações		
8.30	Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório em Brasília-DF	Atendido

5.3. No que se refere a exigência da cláusula 3.4 do Edital, verifica-se que consta do site "comprasgovernamentais" as declarações das licitantes (30608361) juntadas aos autos.

5.4. Assim, esse item foi atendido pela empresa.

5.5. Quanto a **Habilitação** foi observado o que estabeleceu a cláusula 6.1:

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).[A1]

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

5.6. Com fulcro na análise do SICAF (30629199) observa-se o atendido dos requisitos do Edital, conforme a tabela:

SICAF -		
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal		
Receita Federal e PGFN	Validade:	27/07/2025
FGTS	Validade:	25/02/2025
Trabalhista	Validade:	06/08/2025
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal		
Receita Estadual/Distrital	Validade:	28/04/2025
Receita Municipal	Validade:	-
VI - Qualificação Econômico-Financeira		
Qualificação Econômico-Financeira	Validade:	30/06/2025

5.7. Foi devidamente consultado e juntado, pelo pregoeiro, segundo o doc. SEI - SICAF e Certidões (30629199), em nome do dirigente e do CNPJ as seguintes comprovações de NADA CONSTA: CEIS - Portal Transparência, Atos de Improbidade do CNJ e Certidão de Inabilitação e Inidôneos do TCU.

5.8. Com relação a **Habilitação Jurídica** da cláusula 8.4 do TR foi observado.

5.9. Desta feita, a habilitação jurídica foi atendida, conforme comprova o Contrato Social juntado aos autos, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal, cadastrado em 13/02/2019.

5.10. Na **Regularidade Fiscal e Trabalhista** cláusula 8.12 do TR, observa-se o atendimento, conforme o SICAF da licitante e nos termos da tabela acima. Ademais, foi apresentado pela licitante a documentação juntamente com a habilitação.

5.11. No que pertine a **Qualificação Econômico-Financeira**, atesta-se o preenchimento ao exigido no Edital, nos moldes a seguir demonstrado:

5.11.1. Certidão Negativa de Falências, item 8.21: Certidão Negativa de Distribuição (Ações de Falências, Recuperações Judiciais) do Poder Judiciário do Distrito Federal - TJDFT, emitida em 27/01/2025, com validade até 27/02/2025, prazo de 30 dias.

5.11.2. Balanço Patrimonial - exercício do ano de 2022 e 2023, item 8.22: Foi apresentado pela licitante os balanços patrimoniais.

5.11.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa: destarte, verifica-se que todos os índices estão acima de 1, sendo o LG 2,45, o LC 2,45 e SG 2,61 para o exercício de 2023 e LG 2,78, o LC 2,78 e SG 3,26 para o exercício de 2022 nos termos conferido pelo pregoeiro conforme Relatório de Liquidez Econômico-financeira (30726500) e segundo exigência do item 8.22.1 do Edital.

8.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.22.1. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total anual estimado da contratação.

5.12. O valor estimado anual para a contratação foi no montante de R\$ 1.844.208,99 (um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil duzentos e oito reais e noventa e nove centavos). Assim, o valor de 10% sobre o Patrimônio Líquido é no importe de R\$ 184.420,90 (cento e oitenta e quatro mil quatrocentos e vinte reais e noventa centavos). No balanço patrimonial, do exercício do ano de 2023, o patrimônio líquido da empresa **VILELA SERVIÇO DE PAISAGISMO, PARQUE E JARDINS LTDA** é de R\$ 463.678,43 (quatrocentos e sessenta e três mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos).

5.13. Diante disso, atesta-se o preenchimento de todos os requisitos exigidos no Edital no âmbito da Qualificação Econômico-Financeira.

5.14. No que atina a **Qualificação Técnica**, prevista no item 8.28.1 do TR, verifica-se a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, no bojo dos documentos de Atestado de Capacidade Técnica.

5.15. O setor demandante analisou os documentos e emitiu a Nota Técnica nº 12/2025 (30632340) e a Nota Técnica nº 14/2025 (30682229) sobre os atestados de capacidade técnica da empresa registrando o seguinte:

5.16. Após análise da documentação complementar, esta área técnica pode concluir que os critérios relacionados à proposta comercial, especificações do objeto e habilitação técnica **foram atendidos**.

5.17. Sobre o atendimento do item 8.28.1.4 - manutenção de espelhos d'água externos cuja área totalize 317 m², faz-se importante consignar que no site da Universidade de Brasília - UNB, consta um memorial descritivo que consta os espelhos d'água, no campus Darcy Ribeiro, conforme demonstrado no documento anexados aos autos, e disponível para acesso de todos no seguinte endereço eletrônico: <https://ddc.unb.br/memorial-darcy-ribeiro/sobre> do qual pode se lê o seguinte:

"Instalada na Praça Maior, no coração do campus Darcy Ribeiro (Asa Norte), a edificação circular com dois pavimentos, rodeada por jardins e espelhos d'água lembra uma "espaçonave" ou uma maloca indígena, foi inaugurada no dia 6 de dezembro de 2010."

5.18. O Edital do Pregão Eletrônico nº 304/2023, vinculado ao contrato 1217/2023 da UNB, descreve as áreas a serem executadas os serviços, dentre ela o Campus Darcy Ribeiro, com se observa no item 4.1.1:

DESCRIÇÃO DAS ÁREAS E EDIFICAÇÕES

4.1. As áreas, edificações, materiais e espaços onde poderão ser executados os serviços definidos nos itens do Objeto estão compreendidos nas seguintes áreas:

4.1.1. Campus Darcy Ribeiro;

(..)

5.19. Dito isso, na resposta ao pedido de diligência a licitante juntou documento nominado como "Fotos Memorial Darcy Ribeiro, do qual contem material fotográfico dos espelhos d'água do Campus Darcy Ribeiro - UNB.

5.20. Em complemento ao Atestado de Capacidade Técnica da Universidade de Brasília - UNB, o Diretor da Prefeitura da UNB, em 12/02/2025, informa a prestação dos serviços de manutenção de espelhos d'água externos com área de aproximadamente de 1.029 m² e são atendidos com base nos itens 2 e 3 do contrato 1217/2023 da UNB.

5.21. Desse modo a exigência contida no item 8.28.1.4 do Edital foi atendida.

5.22. Sobre o item **8.28.1.5** (prestação de serviços envolvendo a varrição, retirada de terra e objetos orgânicos e inorgânicos de áreas pavimentadas/asfaltadas, cuja área totalize 9.116 m²) na resposta ao Pedido de Diligência nº 02 (30681669) foi juntado o Termo de Referência, que deu origem ao Pregão Eletrônico nº 304/2023 da Universidade de Brasília - UNB. Desse modo, compilando o documento é possível observar-se a existência de diversas obrigação para a empresa em prestar a devida atenção as áreas pavimentadas/Asfaltadas, como exemplo:

5.3. Procedimentos básicos na prestação dos serviços contratados:

5.3.9. Limpeza: Rastelar, varrer, soprar para deixar a área afetada com aspecto limpo e ordenado. A limpeza pode incluir retirada de plantas mortas ou em mal estado, incluindo árvores e palmeiras com até 10cm de DAP, sempre sob recomendação expressa da CONTRATANTE. Do mesmo modo as operações de limpeza podem incluir recolhimento ou realocação nas proximidades de material construtivo, decorativo, mobiliário, etc. A CONTRATADA deverá recolher e dar a destinação prevista nos subitens acima a todos os resíduos vegetais ou inertes(plásticos, pedras, pequenos acúmulos de entulho, etc.). **A limpeza deverá incluir as áreas pavimentadas de acesso ou adjacentes e qualquer outra área impactada durante os serviços.** Prazo: imediatamente após a conclusão dos trabalhos;

(..)

5.5.4.4. Refilamento: é necessário harmonizar a altura do corte da grama nos limites do gramado, na base das árvores, arbustos, placas, etc., cuidando para não haver prejuízo causado pelo fio ou lâmina da

roçadeira. Do mesmo modo, a roçagem deve ser complementada com corte raso de espécies espontâneas ou da própria grama em calçadas, meios-fios e outras **áreas pavimentadas adjacentes aos gramados;**

(...)

5.5.4.10. Recolhimento de resíduos vegetais e inertes: a CONTRATADA deverá recolher e dar a destinação prevista (ver "Procedimentos básicos na prestação de serviços contratados") a todos os resíduos vegetais (troncos, raízes, ramalha, galhos, flores, frutos e folhas) ou inertes (plásticos, pedras, pequenos acúmulos de entulho, etc.) que estejam nas **áreas gramadas e/ou nas áreas pavimentadas adjacentes (calçadas, passeios, asfalto, etc);**

(..)

5.7.5.3. Para capina manual e/ou química em elementos construídos: Eliminação completa de ervas daninhas de **áreas pavimentadas lindeiras aos jardins.**

5.23. O atestado de capacidade técnica complementar, do Diretor da Prefeitura da UNB, declarou que os serviços de conservação de calçadas e estacionamentos ocorre sob demanda, através do item 1 do contrato vinculado ao atestado, conforme citação abaixo

"Quanto as áreas gramadas e pavimentadas, ou seja, calçadas, passeios e estacionamentos, são atendidos sob o previsto no item 1 do contrato, com previsão anual de cobertura em área de 10.338.472m², sendo previsto o corte, refilamento, eliminação de plantas daninhas, limpeza e destinação de resíduos vegetais e materiais inertes."

5.24. Tendo em vista as exigências constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 304/2023 - UNB e a manifestação complementar do Diretor da Prefeitura da UNB é possível atestar o cumprimento do item 8.28.1.5 do Edital.

5.25. Outrossim, o Edital exige tempo de experiência de 3 (três) anos, conforme item 8.28.1.1 que foi comprovado pela área requisitante na Notas Técnica nº 12/2025 (30632340).

5.26. O licitante apresentou a declaração de que possui escritório em Brasília.

5.27. Portanto, constata-se o atendimento na íntegra ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 90001/2025.

6. DA DECISÃO

6.1. Da análise empreendida e amparada pelo pronunciamento da área demandante, este pregoeiro se manifesta pela **ACEITAÇÃO** da Proposta Comercial e **HABILITAÇÃO** da empresa: **VILELA SERVIÇO DE PAISAGISMO, PARQUE E JARDINS LTDA, CNPJ nº 32.751.565-0001/05**, para o **GRUPO 1**, com o valor, para 60 (sessenta) meses, de R\$ 5.239.789,01 (cinco milhões, duzentos e trinta e nove mil setecentos e oitenta e nove reais e um centavo), no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 90001/2025.

6.2. É como decidido.



Documento assinado eletronicamente por **HALISSON LUCIANO CHAVES AYRES DA FONSECA**, Pregoeiro(a), em 19/02/2025, às 08:54, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30696040** e o código CRC **5B44BCCA**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

I